



RELATÓRIO Nº 03 , DE 2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 303/2015, que "Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".**

**Relatora: Deputada SANDRA FARAJ**

Com a Mensagem nº 180/2016-GAG, de 23 de agosto de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 303/2015, de autoria do Dep. Prof. Israel Batista, que altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fl. 22.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que a proposição comporta vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que adentra matéria cuja competência legislativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71 da LODF e art. 61 da Carta Magna, ao produzir alteração importante na forma de prestação de serviços públicos de transporte coletivo no âmbito distrital.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

  
Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora